PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 06 /2018 Catalão, 02 de janeiro de 2.018.

PROTOCOLO
04 / 01 / 2018
Hrs: 16 : 18
Patrícia F. Alves

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera a redação dos incisos II e III do Art. 1º da lei municipal de nº 3.107, de 30 de abril de 2014 da forma que especifica e dá outras providências".***

O Município de Catalão pretende aumentar o valor da concessão mensal dos auxílios de moradia e alimentação aos profissionais participantes do Programa "Mais Médico". Tal alteração se justifica pela necessidade em adequar o texto da lei municipal com a redação da PORTARIA Nº 300, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 do Ministério da Saúde, que reajusta os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, adequando o valor dos benefícios a realidade econômica atual.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de lei nº ....03...., de ....04.... de...janeiro..... de 2018.

"Altera a redação dos incisos II e III do Art. 1º da lei municipal de nº 3.107, de 30 de abril de 2014 da forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os incisos II e III do Art. 1º, da lei municipal de nº 3.107, de 30 de abril de 2014, passam, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.107, de 30 de abril de 2014:

Art. 1º - *...*

I - ...

II - Concessão Mensal de Auxílio Moradia, no valor de até R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" que atuar(em) no Município;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

III - Concessão Mensal de Auxílio Alimentação, no valor de até R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" que atuar(em) no Município;

(...)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração do inciso II por meio desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

§ 1º - Para a execução da alteração do inciso III através desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 2º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 3º - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos...04...dias do mês de ...janeiro..... de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° _____/2018.

DETALHAMENTO DA AÇÃO E DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: FMS

Órgão:	**09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;**
Unidade:	**0401 – FMS;**
Função:	**10 – SAUDE;**
Subfunção:	**301 – ATENÇÃO BASICA;**
Programa:	**4009 – SAUDE COM QUALIDADE;**
Projeto Atividade criada:	**4037 – MANUTENCAO DO F.M.S;**
Elemento:	**3.3.90.46 – AUXILIO - ALIMENTAÇÃO;**
Fonte de Recurso:	**102-000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 003/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 003, de 04 de janeiro de 2.018.**
Assunto: **"Altera a redação dos incisos II e III do Art. 1° da Lei Municipal n° 3.107, de 30 de abril de 2.014 da forma que especifica e dá outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL COM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MEDIANTE LEI GENÉRICA. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. IMPOSSIBILIDADE. ART. 166, § 8° CF/88. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. ILEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura

Thaderu Botega Aguiar
OAB/GO. 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

"**PROJETO DE LEI N° 003/2018**" que ***"Altera a redação dos incisos II e III do Art. 1° da Lei Municipal n° 3.107, de 30 de abril de 2.014 da forma que especifica e dá outras providências".***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **04/01/2018**, dentro do período de recesso, tendo o Chefe do Poder Executivo proferido convocação da Casa para análise e apreciação da matéria em sessão extraordinária requerida para o dia **09/01/2018**, portanto, atendendo o prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas expresso pelo Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO. 37.168

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nesta ótica verifica-se que o presente Projeto de Lei visa à autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo Municipal possa promover alteração na Lei Municipal n° 3.107/14, a fim de aumentar o valor da concessão mensal do auxílio de moradia e alimentação aos profissionais participantes do Programa "Mais Médico".

Nota-se que *a priori* seria até mesmo discutível a necessidade real do presente uma vez que há autorização plena de reajuste anual dos valores no corpo da lei que se pretende alterar, no entanto, sob este campo não nos cabe opinar.

A guisa do novo ajuste propiciado pela Portaria n° 300/17 do Ministério da Saúde e da intenção de promover o realinhamento legal do texto ora aprovado, resta plenamente aceitável e legítima a propositura.

Contudo a norma se torna mais abrangente na medida em que a pretexto de promover a alteração legal prenunciada, pretende-se no mesmo corpo autorização de abertura de crédito orçamentário no valor de R$ 90.000,00(noventa mil reais) destinados a cobrir despesas dos aumentos.

Pois bem, a cerca do tema cumpri salientar que a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, contém os créditos orçamentários distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município.

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO 31.166

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

No entanto é comum muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados, surgindo à possibilidade de utilização do mecanismo de créditos adicionais para que possa ser inserido elemento orçamentário suficiente para realização da despesa pretendida pela administração.

Portanto, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo "fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário" e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas, *in causu* a hipótese de correção da LOA que ainda com vetos a serem analisados, deixou de prever tal intento da administração para o Exercício 2.018.

Dito isso, sob a égide da legalidade a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, traz que os créditos adicionais classificam-se em:

- "suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

- "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

- "extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Thaiza Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Resta exaurir a viabilidade de sua autorização por meio de lei genérica Sobre o tema vale frisar o entendimento do Ministro Gilmar Mendes, proferido no voto de julgamento da ADI 5154/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, assim registrado: "***não se deve confundir lei específica com lei de conteúdo exclusivo***", asseverando que "***a Constituição, quando exige que uma lei regule exclusivamente determinada matéria, o faz expressamente***". No entanto, vale registrar que tal incurso até o presente fora seguido somente pelos Ministros Dias Toffoli e Celso de Melo, estando o julgamento final sobrestado aguardando o voto dos Ministros Alexandre de Morais, Luiz Roberto Barroso e Edson Faccin, com posicionamento diverso já referenciado pela maioria composta dos Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio Melo, Rosa Weber, Carmem Lúcia, que seguem o relator Luiz Fux pelo julgamento parcialmente procedente da ação direta de inconstitucionalidade, em virtude justamente da não observância da necessidade de lei específica para o fim.

Na mesma linha o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, atendendo consulta da Câmara Municipal de Ouro Verde, proferiu o Acórdão AC-COM n° 004/2.016 – TCM/GO, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo orientou que "***Nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei 4.320/64, a abertura de créditos adicionais necessitam de prévia autorização legislativa através de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do***

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO 31.168

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Executivo, mediante exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes".

Isso é também o que prevê o art. 61, § 8° da Lei Orgânica do Município de Catalão que assim dispõe:

> **LEI MUNICIPAL N° 845, DE 05/04/1990 - (LOM)**
> **Art. 61, § 8° - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, *com prévia e específica autorização legislativa*.**

A mesma exigência encontra-se contida no art. 166, § 8° da Constituição Federal que assim dispõe:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988**
> **Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.**
> **§ 8° - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, *com prévia e específica autorização legislativa*.**

Conclui-se que o presente projeto de lei possui finalidade de além de alterar a legislação que menciona promover à abertura de crédito

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

adicional de natureza especial o que faz de maneira incorreta uma vez que apesar da hipótese estar amoldada a ocorrência da inexistência de previsão de dotação para a realização de determinada despesa, deixa de fazê-lo por meio de lei específica na forma orientada pela Lei Orgânica Municipal.

Ressaltada as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente cumpri destacar que a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município de Catalão e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), bem como ainda no art. 99, I do Regimento Interno da Casa.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, vê-se que o projeto de lei em sua segunda finalidade **NÃO** preenche os requisitos constitucionais preteridos, já que pretende também a abertura de créditos adicionais de natureza especial no orçamento por meio de **LEI GENÉRICA** ferindo, conforme demonstrado o art. 166, § 8° da Carta Maior.

Mariana Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto resta igualmente prejudicado pela ofensa constitucional já destacada prevista também no art. 61, § 8° da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, verificando sua ilegalidade, a proposição ora analisada é desprovida de juridicidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que afronta a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal do Brasil, bem como ainda o Acórdão AC-COM n° 004/2.016 – TCM/GO vejo como incorreto opinando pela **ILEGALIDADE** do projeto em testilha.

Ressalta-se que em razão de sua soberania, o Plenário da Casa poderá pela maioria de seus membros rejeitar o presente na forma do art. 43, § 4° do Regimento da Casa, e apreciar a proposição.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 08 DE JANEIRO DE 2.018.

Thadeu Botega Aguiar
OAB / GO. 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

Câmara Municipal de Catalão - Fls. 15

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 03, de 09 de janeiro de 2018.

"Altera a redação dos incisos II e III do Art. 1º da lei municipal de nº 3.107, de 30 de abril de 2014 da forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os incisos II e III do Art. 1º, da lei municipal de nº 3.107, de 30 de abril de 2014, passam, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.107, de 30 de abril de 2014:

Art. 1º - *...*

I - ...

II - Concessão Mensal de Auxílio Moradia, no valor de até R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" que atuar(em) no Município;

III - Concessão Mensal de Auxílio Alimentação, no valor de até R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" que atuar(em) no Município;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

(...)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração do inciso II por meio desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

§ 1º - Para a execução da alteração do inciso III através desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 2º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 3º - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.532, de 09 de janeiro de 2018.

"Altera a redação dos incisos II e III do Art. 1º da lei municipal de nº 3.107, de 30 de abril de 2014 da forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os incisos II e III do Art. 1º, da lei municipal de nº 3.107, de 30 de abril de 2014, passam, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.107, de 30 de abril de 2014:

Art. 1º - *...*

I - ...

II - Concessão Mensal de Auxílio Moradia, no valor de até R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" que atuar(em) no Município;

III - Concessão Mensal de Auxílio Alimentação, no valor de até R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa "Mais Médicos" que atuar(em) no Município;

(...)"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração do inciso II por meio desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

§ 1º - Para a execução da alteração do inciso III através desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, um Crédito Adicional de Natureza Especial no montante de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 2º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 3º - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, a serem especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal